



REGIMENTO INTERNO
DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO ARAGUAIA E XINGU
CISAX



REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CISAX.

O Consórcio Intermunicipal do Araguaia e Xingu - CISAX, por meio de seu presidente, torna público para todos os efeitos legais o presente regimento interno.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, por meio de reunião de trabalho, da qual lavrar-se-á ata.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX é pessoa jurídica de Associação Pública, devendo reger-se pelas normas da Legislação pertinente, pelo presente **Estatuto** e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos, bem como normas e princípios de direito público e aplicáveis, sendo a Entidade, sem fins lucrativos.

Art. 3º – Neste Regimento Interno, a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, a sigla CISAX, e os vocábulos Consórcio e Entidade se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.....

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX é constituído de acordo com o que dispõem os artigos 5º e 6º do Estatuto, tendo duração indeterminada.

CAPÍTULO III

FINALIDADES

Artigo 5º - As finalidades do CISAX são aquelas estabelecidas no artigo 7º e seus incisos, do Estatuto.



CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - São órgãos componentes da estrutura básica do CISAX, respectivamente:

- I- Conselho Diretor, composto pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados;
- II- Diretoria Administrativa, composta por Um Diretor- Presidente, Um Diretor- Vice-Presidente e um Diretor-Secretário;
- III- Conselho Fiscal, composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes do Conselho Municipal de Saúde dos municípios consorciados;
- IV- Conselho Técnico, constituído pelos Secretários de Saúde dos municípios consorciados;
- V- Secretaria Executiva, composta por um coordenador indicado e aprovado pelo conselho diretor.

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º- O Conselho Diretor, será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo-se a reeleição para mais um período.

§ 1º - Em havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.....

§ 2º - Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

§ 3º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário Geral serão realizadas no mês de dezembro de cada ano e empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro de ano subsequente.

Art. 8º - O Conselho Diretor se reunir –se á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido. As reuniões acontecerão conforme estabelecido no Art. 16º, § 1º do Estatuto.....

Art. 9º - O Conselho Técnico se reunirá, conforme estabelecido no Art. 13º do Estatuto.

Art. 10º – As convocações para Assembléias e demais reuniões tanto do Conselho Diretor,



quanto das Assembléias Gerais serão enviadas por Meio Eletrônico (e-mail), fax ou telegrama, desde que seja assegurada a garantia do recebimento pelo destinatário, sempre com antecedência mínima de 05 dias.....

Art. 11º – As Assembléias do CISAX serão instaladas com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Diretor.

Art. 12º – As deliberações das Assembléias do CISAX serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total dos membros do seu Conselho Diretor.....

Art. 13º – O Membro do Conselho Diretor somente poderá se fazer representar nas reuniões por procuração e por motivo justificado.....

Art. 14º – As reuniões e Assembléias do CISAX serão presididas pelo Diretor- Presidente auxiliado pelo Diretor-Secretário e pela Secretaria Executiva.....

Art. 15º – Compete ao **Conselho Diretor**:

I – Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do Consócio;

II – Aprovar e modificar o Regimento Interno do **Consórcio**, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – Aprovar o Plano de Atividades, Programas de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do **Conselho Diretor**;

IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **Consórcio**;

V – Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;

VI – escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII – Homologar **Relatório Anual das Atividades do Consórcio**, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII – Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;



IX – Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o **Consórcio** venha receber;

X – Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do **Consórcio**;

XI – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

XII – Autorizar a alienação de bens do **Consórcio**, bem como seu oferecimento como garantia de Operação de Crédito;

XIII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;

XIV – Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no Capítulo IV do ESTATUTO do consórcio;

XV – Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do Estatuto do consórcio;

XVI – Autorizar a entrada de novos associados;

XVII – Deliberar sobre a mudança de sede.

Art. 17º-Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – Representar o **Consórcio**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “**ad negotia**” podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Diretor.

IV – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do **Consórcio**, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do **Consórcio**;

II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;



III – Emitir parecer sobre o plano de atividades da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao **Conselho Diretor** pelo Secretário Executivo.

IV – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do ESTATUTO do consórcio.

Art. 19º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o **Conselho Diretor**, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 20º - Compete ao Conselho Técnico de Saúde:

I – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do **Consórcio**;

II – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do **Consórcio**, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **Consórcio**;

IV – Solicitar a convocação de reunião do **Conselho Diretor**, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

V – Estudar formas de melhor funcionamento do **Consórcio**, quanto à prestação de serviços e execuções de ações de saúde;

VI – Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do **Consórcio**;

VII – Submeter à apreciação e homologação do **Conselho Diretor** as propostas deliberativas emanadas do Conselho Intermunicipal.

Art. 21º - Compete ao Secretário Executivo:

I – Promover a execução das atividades do Conselho;

II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectivas remuneração, a serem submetidos a aprovação do **Conselho Diretor**;

III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo; após apreciação, análise de relatório e conseqüente emissão de parecer favorável da diretoria do Conselho Técnico referente às hipóteses citadas



neste inciso. (propor sob apreciação do Conselho Diretor apenas nos casos de contratação e/ou exoneração)

IV – Propor ao **Conselho Diretor** a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

V – Elaborar o Plano de Atividades e Proposta Orçamentária anuais, a serem submetidos ao **Conselho Diretor**.

VI – Elaborar os balancetes para a ciência do **Conselho Diretor**;

VII – Elaborar a prestação de contas mensalmente e apresentar ao Conselho Técnico para apreciação dos auxílios e subvenções concedidas ao **Consórcio**, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;

VIII – Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos município consorciados, o **BALANÇO ANUAL** do **Consórcio**;

IX – Movimentar, em conjunto com o Presidente do **Conselho Diretor**, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do **Consórcio**;

X – Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo **Conselho Diretor** e fornecimento que esteja de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XI – Autenticar livros de atas e de registro do **Consórcio**.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS INERENTES AO PESSOAL.....

Art. 22º - O CISAX terá quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.....

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico-administrativo de pessoal integrante do quadro do **Consórcio** e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.



§ 2º - O número de empregados do **Consórcio** será fixado em Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§ 3º - Os empregados do **Consórcio** serão regidos pela **Consolidação das leis do Trabalho – CLT** e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 23º – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas pelo CISAX, deverão ser precedidas de processo licitatório, obedecendo às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Art. 24º – O CISAX disporá de Comissão Permanente de Licitação de, no mínimo, 3 (três) membros conforme artigo 51 da lei 8.666/93.

Art. 25º – As demais disposições normativas referentes ao processo licitatório deverão vir expressas no ato convocatório previamente elaborado por assessoria jurídica do CISAX.

CAPÍTULO VII

CONTROLE EXTERNO.....

O CISAX prestará contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município consorciado, atendendo aos princípios constitucionais e legais de fiscalização e controle.

CAPÍTULO VIII

MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26º – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, para este fim, ou por 2/3 dos membros do Conselho Diretor.....



Parágrafo Único – A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno de que trata este artigo é privativa de reunião extraordinária, que instalar-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor e em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO IX

RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 27º – Qualquer Município consorciado poderá retirar-se do CISAX, mediante comunicação prévia e escrita, de conformidade com o Estatuto.

Art. 28º – Será excluído do CISAX o membro que deixar de incluir em seu orçamento dotação a ele destinada ou, que deixar de recolher a sua cota, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 29º – O Município integrante do CISAX que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará de rateio de bens e recursos, se houver, e obedecido o Estatuto, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da ação ou atividade para a qual contribuiu.

Art. 30º – O CISAX poderá ser extinto pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Na mesma oportunidade, o Conselho Diretor decidirá sobre o encaminhamento para realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio.

Art. 31 – No caso de extinção do CISAX, os bens móveis e imóveis e demais obrigações terão tratamento de acordo com o Estatuto.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – O presente Regimento Interno do CISAX entrará em vigor, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, na data de sua publicação.



Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa - MT, 11 de maio de 2012.

Alex Venâncio Gonçalves

Presidente do CISAX